



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

**LEI No. 429/2001**  
**De 07 de DEZEMBRO de 2001**

CÂMARA MUN. DE SALGADO  
**A P R O V A D O**

EM, 07 / 12 / 2001

  
José Monteiro Romão  
Presidente -

**Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**O Prefeito Municipal de Salgado-SE;**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. – O Conselho crido na forma do Art 1º. desta Lei, será composto de 6 (seis) membros, sendo:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III – Um representante dos pais de alunos;
- IV – Um representante dos Servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- V – Um representante dos Trabalhadores Rurais;
- VI – Um representante da ENDAGRO.

§ 1º. – Os conselheiros serão indicados pelos seus pares, em Assembléia da respectiva categoria e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. – O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 3º. – Os membros do Conselho escolherão o seu presidente, para um mandato de igual período ao mandato dos conselheiros.

Ar. 3º. – O Conselho Municipal de Acompanhamento não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias.



Art. 4º. – Ao conselho compete:

- I – acompanhar e controlar a distribuição, transporte e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;
- III- acompanhar o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- IV – examinar a contabilidade e os demonstrativos mensais dos recursos captados, repassados ou retidos à conta do fundo;
- V – representar junto ao poder judiciário, via Ministério Público e existência comprovada de má aplicação dos recursos do Fundo;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno;
- VII – definir a priorização de despesas a serem pagas com os recursos do FUNDEF, observando a política educacional definida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. – O Conselho se reunirá ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples dos seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposições em contrario e em especial a Lei No. 372/98 de 31 de março 1998.

Salgado-SE, 07 de dezembro de 2001.

  
**RAIMUNDO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal